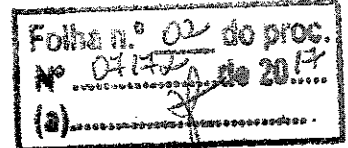




7172



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento.
31/10/2017
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**" ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA,
DO ARTIGO 1º E DO PARÁGRAFO
ÚNICO DA LEI Nº 5.157, DE 01 DE
NOVEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica alterada a redação da ementa da Lei nº 5.157, de 01 de novembro de 2013, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a 'Semana do Combate às Drogas' e dá outras providências."

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 5.157, de 01 de novembro de 2013, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a 'Semana do Combate às Drogas'."

Art. 3º Fica alterado o Parágrafo Único da Lei nº 5.157, de 01 de novembro de 2013, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Parágrafo Único - A semana de que trata o "caput" deste artigo será realizada, anualmente, na semana que compreenda o dia 26 de junho."



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se a presente propositura de alteração da Lei 5.157 de 01 de novembro de 2013 de autoria do ex-vereador Paulo Roberto Jesus, do meu partido, com o objetivo de alterar de "Dia" para "Semana do Combate às Drogas". Tal alteração justifica-se, pois, somente um dia será muito pouco, devido a complexidade do assunto a ser abordado, "Combate às Drogas". A Semana do Combate às Drogas, é uma proposta para unir a sociedade em uma campanha contínua em defesa da vida contra as drogas. A Lei ora alterada mantém-se oportuna e atual.

Esta é a razão pela qual esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 29 de outubro de 2017.

SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA
(SUELI NOGUEIRA)
VEREADORA

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 7172/2017**AUTORA: SUELI A. N. FERREIRA DA SILVA****ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA, DO ARTIGO 1º E DO PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 5.157, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 324, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação da ementa, do artigo 1º e do parágrafo único da lei nº 5.157, de 01 de novembro de 2013, e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria não apresenta qualquer empecilho de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: *“Trata-se a presente propositura de alteração da Lei 5.157 de 01 de novembro de 2013 de autoria do ex-vereador Paulo Roberto Jesus, do meu partido, com o objetivo de alterar de “Dia” para “Semana do Combate às Drogas”. Tal alteração justifica-se, pois, somente um dia será muito pouco, devido a complexidade do assunto a ser abordado. “Combate às Drogas”. A Semana do Combate às Drogas, é uma proposta para unir a sociedade em uma campanha contínua em defesa da vida contra as drogas. A Lei ora alterada mantém-se oportuna e atual.”*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul***ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**

2

**PROC. Nº 7172/17**

Finalizando, *“Esta é a razão pela qual esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a provação deste Projeto de Lei.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Isto posto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há obstaculizar o acolhimento da propositura sob exame.

FAVORÁVEL, pois, é o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 21 de agosto de 2018.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 21.08.18



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 14241/13

LEI Nº 5.157 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013

“INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O ‘DIA MUNICIPAL DO COMBATE ÀS DROGAS’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

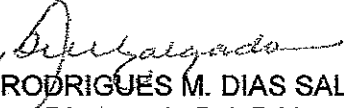
- Artigo 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o “Dia Municipal do Combate às Drogas”.
- § Único - O dia de que trata o *caput* deste artigo será comemorado, anualmente, no dia 26 de junho.
- Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, de 01 de novembro de 2013, 137º da fundação da cidade e 66º de sua emancipação Político-Administrativa.


PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal


LÁZARO ROBERTO LEÃO
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


LÍDIA RODRIGUES M. DIAS SALGADO
Diretora do D.A.R.H.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul***ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA****PROC. Nº 7172/2017****AUTORA: SUELI A. N. FERREIRA DA SILVA****ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA, DO ARTIGO 1º E DO PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 5.157, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 267, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação da ementa, do artigo 1º e do parágrafo único da lei nº 5.157, de 01 de novembro de 2013, e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul***ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**

2

PROC. Nº 7172/17

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 11 de setembro de 2018

PRESIDENTE:

Aprovação na reunião de 11.09.18